LEI Nº 4.136, DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, professor nível I, com base no valor do piso salarial nacional do magistério, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na lei Federal nº 11.738,de 16 de julho de 2008, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas Portarias interministeriais nº 03, de 25/11/2020 e nº 10, de 20/12/2021, do Ministério da Educação e Cultura – MEC/ME, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) para o ano de 2022.

Art. 2º - O vencimento base da categoria Professor Nível Especial I e Professor Nível I, estabelecida pela LC 097/2010, para o ano de 2022, será de:

I – R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas semanais;

II – R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Os valores estabelecidos neste artigo sofrerão reajustes sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar a TABELA DE VALORES, ANEXO II, da LC nº 097/2010 por meio de Decreto, utilizando-se por base inicial da carreira os valores estabelecidos neste artigo, por se tratar de simples atualização aritmética.

Art. 3º - As despesas correspondentes a atualização do Piso Salarial de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições normativas em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 28 DE JUNHO DE 2022.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1° Secretário.

*Glau/